

2.168

LEI Nº 2.168, DE 24 DE MAIO DE 1992.  
"Concede aumento de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores e Funções da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do mês de março e adicionado ao valor de abril.

Art. 2º - O benefício estabelecido no artigo é extensivo aos Inativos e Pensionistas.

Art. 3º - Estende aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas o reajuste previsto no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 1992.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de Maio de 1992.

ALUISIO GAMA DE SOUZA  
Prefeito

PROJETO Nº 197/92.  
Mesa Diretora  
Publicado 27/05/92.  
Diário Oficial.